



Estado de Mato Grosso

Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

1

LEI COMPLEMENTAR N.º 015/03 de 15/12/03.

DISPÕE SOBRE A REFORMA
ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO,
REORGANIZA SEGUNDO O ESTATUTO
DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS,
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ SERAFIM BORGES, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições legais, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e Eu SANCIONO a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei Reforma a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT, segundo o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais, e dá outras providências necessárias à sua execução.

Art. 2º O Regimento dos Servidores Públicos Municipais de Porto Esperidião/MT, incluídos aqueles pertencentes à sua administração direta, das autárquicas e das Fundações instituídas pelo Poder Público Municipal é o Estatutário e Celetista, exceto as contratações emergências de excepcional interesse público, na forma da Lei Municipal, e pela constituição Federal, Artigo 37, inc. IX.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 3º A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião/MT compõe-se das seguintes unidades organizacionais:

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





CAPÍTULO III DAS FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES ORGANIZACIONAIS

SEÇÃO I DA CHEFIA DE GABINETE

Art. 5º - À Chefia de Gabinete compete:

I - Atender e encaminhar Municípes que demandem ao Gabinete as unidades organizacionais para solução de consultas ou reivindicações;

II - Assessorar ao Executivo Municipal em suas relações públicas, funções sociais, de cerimonial e mantê-lo informado sobre o noticiário de interesse do Município;

III - Organizar os compromissos do Executivo Municipal, dispondo horários de reuniões, entrevistas e solenidades, especificando os dados pertinentes e fazendo as necessárias anotações em agendas, para lembrar-lhe e facilitar-lhe o cumprimento das obrigações assumidas;

IV - Recepcionar as pessoas que se dirige ao Gabinete, tomando ciência dos assuntos a serem tratados, para encaminhá-las ao local conveniente ou prestar-lhes as informações desejadas;

V - Controlar e registrar as audiências públicas do Executivo Municipal; e

VI - Acompanhar o Executivo Municipal em reuniões quando este achar conveniente.

Art. 6º - A chefia de Gabinete terá a seguinte formação:

I - Um (1) cargo de Chefe de Gabinete.



SEÇÃO III DA ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

Art. 7º - Compete a Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral:

I - Planejar organizar sistematizar e articular mediante orientação normativa e metodológica, as demais Unidades Organizacionais da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião;

II - Elaborar, coordenar e acompanhar a execução de Projetos, Programas e Planos do Governo Municipal;

III - Planejar o desenvolvimento físico-territorial do Município;

IV - Assessorar a Gestão Municipal mais diretamente dedicando-se ao processo de planejamento e orçamento;

V - Apresentar conhecimentos específicos multidisciplinares na área da ação governamental tendo as seguintes atribuições;

- a) estudos básicos para o processo de desenvolvimento sócio-econômico-ambiental do município;
- b) concepção e assessoramento técnico do Sistema Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;
- c) coordenação técnica de eventos de treinamento dos servidores municipais dedicados à junção planejamento e orçamento;
- d) apoio técnico aos programas de captação de recursos e de atração da iniciativa privada para a consolidação das metas de desenvolvimento do Município;

Art. 8º - A Assessoria de Planejamento e provedora do Conselho de Desenvolvimento Municipal.

Art. 9º - A Assessoria de Planejamento terá a seguinte composição:

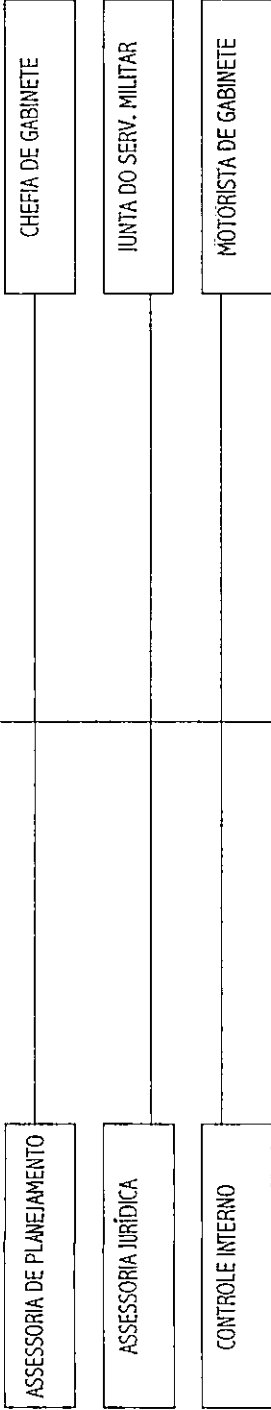
I - Um (1) cargo de Assessor de Planejamento ,

ESTADO DE MATO GROSSO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO
 UNIDADES ORGÂNICAS - Lei Complementar nº 015/2003 de 15 de Dezembro de 2003.

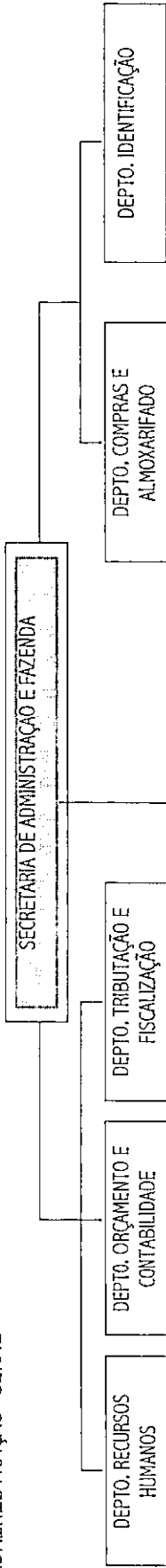
DIREÇÃO SUPERIOR

PREFEITO

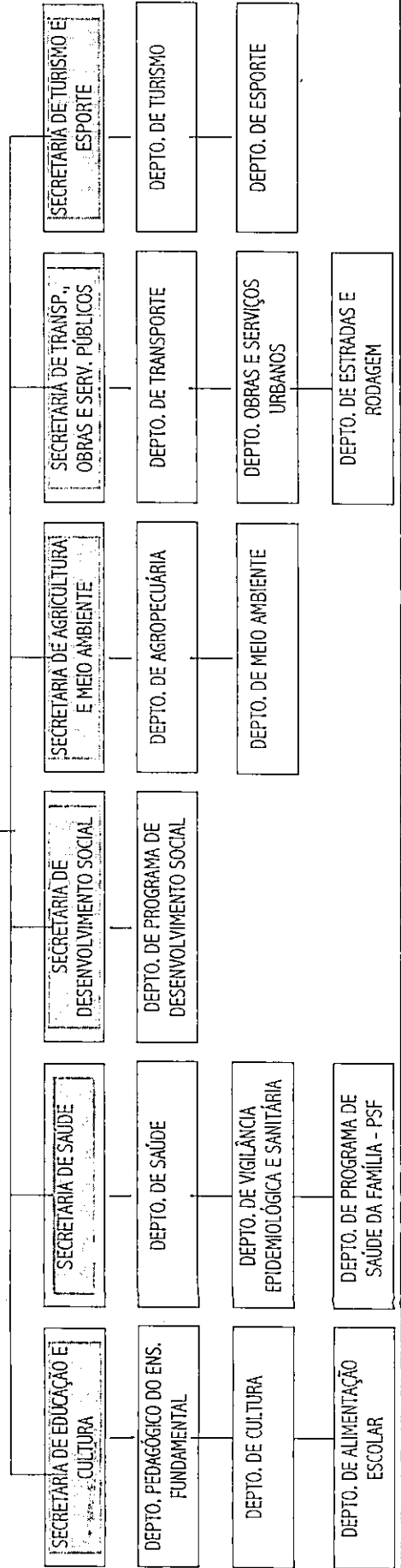
ASSESSORAMENTO



ADMINISTRAÇÃO GERAL



ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA





SEÇÃO IV DA ASSESSORIA JURÍDICA

Art. 10 - Compete à Assessoria Jurídica:

I - Assessorar o Executivo Municipal e demais unidades organizacionais da administração, nos assuntos de natureza jurídica;

II - Opinar sobre os projetos de lei, a serem encaminhados ao legislativo;

III - Promover a cobrança da dívida ativa, via judicial ou extrajudicial;

IV - Quando indicado, representar o Município em juízo e fora dele.

V - Manter atualizada as legislações da esfera municipal.

VI - Participar das comissões de sindicância ou inquérito Administrativo contra os Servidores Públicos Municipais.

VII - Tratar com zelo e presteza no interesse de agir com prevenção jurídica.

VIII - Avaliação e controle dos contratos efetuados pela Prefeitura;

Art. 11 - A Assessoria Jurídica terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Assessor Jurídico.

SEÇÃO V DO SERVIÇO MILITAR

Art. 12 - A junta do Serviço Militar é o órgão representativo do Ministério do Exército para dar atendimento aos munícipes na



regularização de documentação do Serviço Militar, sob todos os aspectos, constituindo-se de uma unidade administrativa subordinada diretamente ao Gabinete do Poder Executivo Municipal.

SEÇÃO VI DO MOTORISTA DE GABINETE

Art. 13 - Motorista: é o profissional condutor de veículos, compreendendo as seguintes especialidades:

I – veículos executivos.

Art. 14 – Motorista de Gabinete terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Motorista de Gabinete.

SEÇÃO VII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Art. 15 - Compete à Secretaria Municipal de Administração e Fazenda:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Recursos Humanos, Departamento de Compras e Almocharifado, Departamento de Identificação, Departamento de Orçamento e Contabilidade, Departamento de Tributação e Fiscalização, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, utilizar adequadamente os recursos



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-se em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

IV - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria de Administração e Fazenda, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis, baseando-se nos princípios administrativos da Legalidade, Moralidade, Impessoalidade, Publicidade e Eficiência; sempre em obediência à Lei nº 4.320/64 e consonância nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

V - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VI - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os recursos da sua gestão; e sempre observando as disposições da Lei Complementar nº 101/2000, no decorrer do exercício;

VIII - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, conferências, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à suas Secretarias.

Art. 16 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Recursos Humanos; *Departamento de Recursos Humanos*

II - Departamento de Compras e Almoxarifado; *Departamento de Compras e Almoxarifado*

III - Departamento de Identificação;



IV - Departamento de Orçamento e Contabilidade;

V - Departamento de Tributação e Fiscalização;

Art. 17 - A Secretaria Municipal de Administração e Fazenda terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário de Administração e Fazenda,

II - Um (1) cargo de técnico em contabilidade

III - Um (1) cargo de Coordenador de Recursos Humanos,

IV - Um (1) cargo de Coord. de Compras e Almoxarifado

V - Um (1) cargo de Coord. de Identificação,

VI - Um (1) cargo de Coordenador de Orçamento e Contabilidade;

VII - Um (1) cargo de Coordenador de Tributação e Fiscalização;

VIII - Quatro (4) cargos de Chefe de Seção.

SEÇÃO VIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Art. 18 - Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho de Educação de Alimentação Escolar, o Conselho de Cultura, Conselho da Bolsa Escola e Conselho do FUNDEF;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental, Departamento de Cultura, Departamento de Alimentação Escolar, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 19 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura é provedora do Conselho de Educação, do Conselho de Alimentação Escolar, do Conselho de Cultura, Conselho da Bolsa Escola e Conselho do FUNDEF.

Art. 20 - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, subordina as seguintes unidades orgânicas:

- I - Departamento Pedagógico de Ensino Fundamental;
- II - Departamento de Cultura.

- III - Departamento de Alimentação Escolar;

Art. 21 - A Secretaria Municipal de Educação, Cultura, terá a seguinte composição:

- I - Um (1) cargo de Secretário Municipal de Educação e Cultura,
- II - Dois (2) cargos de Coordenador Pedagógico,
- III - Um (1) cargo de Coordenador de Cultura,
- IV - Sete (7) cargos de Diretor de Escola,
- V - Dois (2) cargos de Chefe de Seção

SEÇÃO IX DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Art. 22 - Compete à Secretaria Municipal de Saúde:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, ficando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;





Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

II - Prover o Conselho de Saúde;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Saúde, Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária e Departamento de Programa de Saúde da Família (PSF), tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura de Porto Esperidião, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio e longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Art. 23 - A Secretaria Municipal de Saúde é provedora do Conselho de Saúde.

Art. 24 - A Secretaria Municipal de Saúde subordina as seguintes unidades orgânicas:

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

I - Departamento de Saúde;

II - Departamento de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

III - Departamento de Programa de Saúde da Família - PSF.

Art. 25 - A secretaria Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário de Saúde,

II - Um (1) cargo de Coordenador de Saúde;

III - Um (1) cargo de Coordenador de Vigilância Epidemiológica e Sanitária;

IV - Um (1) cargo de Coordenador de Programa de Saúde da Família - PSF;

V - Vinte e Sete (27) cargos de Agente Comunitário de Saúde - (PSF)

VI - Três (3) cargos de Chefe de Seção

SEÇÃO X DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 26 - Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social:

I - Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

II - Prover o Conselho da Comunidade Solidária, o Conselho de Ação Social, o Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Conselho do Trabalho e o Conselho de Entorpecentes;

III - Assegurar, através de sua unidade orgânica subordinada, qual seja: Departamento de Programa de Desenvolvimento Social, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação.

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pela unidade orgânica subordinada;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

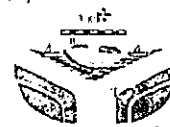
VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Art. 27 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social é provedora do Conselho da Comunidade Solidária, do Conselho de Ação Social, do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, do Conselho do Trabalho e do Conselho de Entorpecentes.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001-2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 28 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social subordina a seguinte unidade orgânica:

I - Departamento de Programa de Desenvolvimento Social.

Art. 29 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário de Desenvolvimento Social;

II - Um (1) cargo de Coordenador de Programa de desenvolvimento Social.

III - Um (1) Cargo de Chefe de Seção.

SEÇÃO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 30 - Compete à Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente. Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Prover o Conselho de Desenvolvimento Rural, o Conselho de Meio Ambiente e o Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa;

III - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Agropecuária e Departamento de Meio Ambiente, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

IV - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis visando o desenvolvimento econômico do Município nas áreas de agricultura, abastecimento, agroindústria e comércio;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvindo o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Art. 31 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente se desdobra no seguinte órgão de assistência:

a) A Unidade Municipal de Cadastro é um órgão representativo do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) no Município, e se constitui numa unidade subordinada ao Gabinete do Secretário de Agricultura e Meio Ambiente.

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente é provedora do Conselho de Desenvolvimento Rural, do Conselho de Meio Ambiente e do Comitê Municipal de Erradicação da Febre Aftosa.



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

Art. 33- A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente; subordina as seguintes unidades orgânicas:

- I - Departamento de Agropecuária,
- II - Departamento de Meio Ambiente,

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, terá a seguinte composição:

- I - Um (1) cargo de Secretário de Agricultura e Meio Ambiente;
- II - Um (1) cargo de Coordenador de Agropecuária e
- III - Um (1) cargo de Coordenador de Meio Ambiente.
- VII - Um (1) cargo de Chefe de Seção.

SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SEÇÃO XII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICO

Art. 35 - Compete à Secretaria Municipal de Transporte Obras e Serviços Públicos:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Transporte, Departamento de Obras e Departamento de Serviços Públicos, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fãx: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001 - 2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando à seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Art. 36 - A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Transporte,

II - Departamento de Obras e Serviços Público,

III - Departamento de Estradas e Rodagem,

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Públicos, terá a seguinte composição:

I - Um (1) cargo de Secretário de Transporte, Obras e Serviços Públicos;

II - Um (1) cargo de Coordenador Transporte,





Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

III - Um (1) cargo de Coordenador Obras e Serviços Públicos,

IV - Um (1) cargo de Coordenador Estradas de rodagem.

V - Dois (2) cargos de Chefe de seção.

SEÇÃO XIII DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E ESPORTE

Art. 38 - Compete à Secretaria Municipal de Turismo e Esporte:

I - Planejar, organizar e controlar as atividades da Secretaria, fixando políticas de ação e acompanhando seu desenvolvimento, para assegurar o cumprimento das metas e objetivos traçados consentaneamente com os Planos de Ação do Governo Municipal;

II - Assegurar, através de suas unidades orgânicas subordinadas, quais sejam: Departamento de Turismo, Departamento de Esporte, tramitações rápidas de informações entre as diversas unidades componentes da Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, utilizar adequadamente os recursos humanos e materiais disponíveis e processar as demais atividades dentro da respectiva política de ação;

III - Fixar a política da Secretaria, expressando-a em planos de curto, médio ou longo prazo e por meio de programas e projetos específicos a serem cumpridos pelas unidades orgânicas subordinadas;

V - Coordenar as diferentes atividades da Secretaria, tendo em vista o cumprimento dos objetivos propostos, com o máximo aproveitamento dos recursos disponíveis;

VI - Supervisionar o desenvolvimento dos programas e avaliar a execução dos mesmos;





Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

VII - Decidir sobre os ajustes dos programas, visando a seu cumprimento oportuno e à sua máxima rentabilidade;

VIII - Informar ao Executivo Municipal acerca do andamento dos planos em execução, perspectivas de desenvolvimento e outros assuntos relacionados com os resultados de sua gestão; e

IX - Estabelecer em conjunto com os órgãos estaduais e federais e com os segmentos ativos do tecido social, ouvido o Executivo Municipal, programas, convênios, acordos e parcerias assemelhadas necessários e/ou oportunos para a execução de projetos inerentes à sua Secretaria.

Art. 39 - A Secretaria Municipal de Turismo e Esporte subordina as seguintes unidades orgânicas:

I - Departamento de Turismo,

II - Departamento de Esporte,

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Turismo e Esporte, terá a seguinte composição:-

I - Um (1) cargo de Secretário de Turismo e Esporte;

II - Um (1) cargo de Coordenador Turismo,

III - Um (1) cargo de Coordenador Esporte,

IV - Um (1) cargo de chefe de seção:

CAPÍTULO XIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 41- A presente estrutura administrativa será implementada gradualmente.

Parágrafo Único - Para tanto, o Executivo Municipal:

I - Promoverá o levantamento das leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos que disponham sobre a estruturação, o

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT



PORTO ESPERIDIÃO
ADM. 2001-2004
ADMINISTRANDO COM O POVO



Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

funcionamento, a competência das unidades orgânicas e atividades da Administração Municipal.

II - Expedirá os respectivos atos de organização, definição de competências e outros, necessários à modernização administrativa.

Art. 42 - O Executivo Municipal baixará, oportunamente, o regulamento interno da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião detalhando:

I - Atribuições gerais das diversas unidades orgânicas da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião;

II - Atribuições específicas e comuns dos Servidores investidos nas diversas funções;

III - Quadro de Cargos e Salários dos Servidores, bem como o Sistema de Avaliação do Mérito no Desempenho e eficiência do Cargo;

IV - Normas de trabalho que, pela sua própria natureza, não devem constituir objeto de disposição em separado; e

V - Outras disposições julgadas necessárias.

Art. 43 - No regulamento interno da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, de que se trata o artigo anterior, o Executivo Municipal poderá delegar competência aos diversos titulares de cargos para proferir despachos decisórios, podendo, a qualquer tempo, avocar a si, a seu critério, a competência delegada.

Art. 44 - As unidades organizacionais da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião, devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Parágrafo Único - A subordinação hierárquica difere-se no enunciado das competências de cada unidade orgânica e no organograma da Prefeitura Municipal de Porto Esperidião que acompanha a presente Lei.

Art. 45 - A Prefeitura Municipal de Porto Esperidião dará atenção especial ao treinamento de seus Servidores, fazendo-o, na medida das disponibilidades financeiras do Município, bem como da oportunidade e conveniência dos cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Tel. (0**65) 225-1181 / 1139 - Fax: (0**65) 225-1350

Av. 13 de Maio nº 492 - Cep. 78.240.000 - Porto Esperidião - MT





Prefeitura Municipal de Porto Esperidião

ADMINISTRANDO COM O POVO

- Art. 46 - O Executivo Municipal, encaminhará à Câmara Municipal de Porto Esperidião, projeto de lei orçamentária para 2004 já adequada, para a perfeita execução da presente proposta.

Art. 47 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 002/94 de 30 de junho de 1994.

Gabinete do Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, 16 de dezembro de 2003. «


José Serafim Borges
Prefeito Municipal

